

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

MARCELO NEGRI SOARES

DEILTON RIBEIRO BRASIL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deilton Ribeiro Brasil; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Marcelo Negri Soares – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-681-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo II”, durante o VI Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 20 a 24 de junho de 2023, sobre o tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 22 de junho de 2023 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores e pesquisadoras de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Beatriz Anceschi dos Santos avaliou o consumo consciente e o futuro do fashion law na era digital.

Bruna Victoria Malta da Silva se propôs a investigar os crimes de colarinho branco e o compliance empresarial.

O tema do projeto de Lei n. 4939/2020 e a necessidade da observância da cadeia de custódia para a preservação da integridade da prova nato-digital foi objeto do estudo realizado por Júlia Fortunato da Silva Gusson.

Diego Marques da Silva investigou o uso da inteligência artificial e a proteção aos direitos autorais através de uma análise do ChatGPT.

A regularização empresarial do microempreendedor individual por meios digitais foi analisada por Beatriz Alencar Sobreira de Oliveira e Amanda Saraiva Damascena.

Pedro Lucas Barão de Souza se propôs a investigar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e a sua relação com o compliance em processos licitatórios.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Dr. Marcelo Negri Soares – UniCesumar

Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil – Universidade de Itaúna

REGULARIZAÇÃO EMPRESARIAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL POR MEIOS DIGITAIS: DE QUE FORMA O ACESSO TORNA-SE FUNCIONAL?

Luciana Neves Gluck Paul¹
Amanda Saraiva Damascena
Beatriz Alencar Sobreira de Oliveira

Resumo

INTRODUÇÃO: A regularização empresarial é de suma importância para microempreendedores individuais em razão dos benefícios atrelados a essa formalidade, considerando a vulnerabilidade socioeconômica que usualmente acompanha os pequenos negócios, que estão suscetíveis, de forma mais gravosa, aos fatores externos do mercado.

Logo, a situação peculiar de microempreendedores que, individualmente, precisam arcar com os custos de infraestrutura e investimentos em seu próprio negócio, vislumbra na regularização uma garantia de estabilidade para além da sua realidade atual.

Nesse sentido, o cadastro governamental virtual objetiva ser um facilitador para os seus usuários, no entanto, a falta de acesso prévio à informação acerca da forma de registro e dos seus benefícios ao se tornar um MEI formalmente são circunstâncias que inviabilizam o pleno funcionamento dessa ferramenta. Dessa maneira, é necessário perceber como as políticas públicas também devem estar voltadas à educação dos empresários informais acerca da regularização, de suas formas de realização e dos benefícios de possuir seu registro como MEI, havendo, assim, uma sequência lógica entre o acesso à informação e o acesso à formalização.

PROBLEMA DE PESQUISA: A fim de responder de que forma o acesso à regularização empresarial dos MEIs pela via digital torna-se funcional, busca-se verificar como políticas públicas de letramento empresarial podem cumprir o papel de estímulo necessário para a realização efetiva do cadastro.

OBJETIVO: O presente trabalho apresenta como objetivo analisar o aspecto do acesso à regularização empresarial do microempreendedor individual, observando a crescente digitalização dos processos de registro. Nessa perspectiva, visa-se demonstrar a necessidade de políticas públicas de acesso à informação acerca da conceituação de microempreendedorismo individual formalizado, suas peculiaridades e seus benefícios, as quais devem ser apresentadas ao empresário antes da realização do cadastro, a fim de que a informação funcione como garantia do maior alcance da referida inclusão digital na realidade dos microempreendedores informais.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO: A fim de alcançar os resultados deste trabalho, foi utilizado o método dedutivo, sendo realizada pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, com ênfase no estudo de institutos basilares do Direito Empresarial, a partir da leitura das obras de André Santa Cruz (2020) e Fábio Ulhôa Coelho (2011), além de aplicação de questionário aos comerciantes informais situados nos arredores da Universidade Federal do Pará.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Portanto, verifica-se que há uma tendência atual à integração virtual dos serviços públicos, seguindo o cenário mundial relacionado à maior automação que envolve ferramentas inteligentes e banco de dados nacionais. Nesse sentido, é possível realizar o registro de Microempreendedor Individual pelo site do governo federal, de forma gratuita, promovendo uma modalidade mais rápida de formalização da atividade empresarial.

Dessa forma, a crescente automatização dos métodos de registro, com o intuito de se buscar um maior alcance para o cadastro formal dos empresários, na prática, contudo, não proporciona uma verdadeira inclusão, visto que, os microempreendedores individuais, por vezes, não sabem sobre a sua possível condição como MEI, seus direitos e suas obrigações, inexistindo um acesso simplificado ao entendimento acerca da regularização.

Por essa razão, a fim de se averiguar tal circunstância, realizou-se pesquisa de campo com aplicação de questionários para comerciantes da região dos arredores da Universidade Federal do Pará. Adentrando aos resultados da pesquisa, constatou-se que a maioria dos comerciantes que responderam o questionário (i) não possui outra empresa; (ii) não possui sócios; (iii) não está com a atividade comercial regularizada; (iv) tem a falta de informação acerca da regularização como sua maior dificuldade no assunto; (v) tem o custo dos alimentos como a maior dificuldade enquanto comerciante; e (vi) possui interesse em proceder com a regularização.

Ademais, ressalta-se a presença de aspectos de confusão empresarial em alguns estabelecimentos, com a forma de pagamento por “pix” em nome de terceiros; e a não formalização de relações trabalhistas. Assim, vislumbra-se que a falta de informação é o maior entrave para a efetivação da inclusão digital objetivada pela modalidade de registro apresentada. A título de exemplo, tem-se o projeto “Regula Comércio - UFPA” como um facilitador do acesso à informação, de maneira a não apenas demonstrar o conceito do microempreendedorismo individual formalizado, mas seus benefícios e o auxílio prático de registro, de responsabilidade dos extensionistas.

Nessa lógica, a virtualização dos procedimentos de registro de empresários sem letramento empresarial não cumpre seu objetivo de facilitação do acesso e, conseqüentemente, do cadastro. Por tal motivo, a criação de políticas públicas de cunho nacional, que funcionem de

modalidade semelhante ao referido projeto, com assistência pedagógica e prática, seriam um norteador para a efetivação da inclusão digital e econômica pretendida pelo governo federal.

Palavras-chave: Meios Digitais, Microempreendedor Individual, Regularização

Referências

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa. 28ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2016.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial: Volume Único - 10ª ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.